



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O Município de Marau – R/S, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDCIAMENTO PÚBLICO**, a partir do **dia 28/12/2020**, no horário entre as 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h, até o dia **22/01/2021**, às 17h, junto a Prefeitura Municipal, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, **Setor de Licitações**, para fins de **CREDCIAMENTO** de instituições com sede no Município de Marau interessadas em fornecer crédito consignado aos servidores municipais.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Podem participar deste credenciamento todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no fornecimento de crédito consignado, com agência no Município de Marau, que preencherem todos os requisitos previstos neste Edital.

II - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

As instituições interessadas no presente credenciamento deverão apresentar os documentos listados a seguir, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível:

- a) Pedido de Credenciamento – anexo I deste Edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da assembléia da última eleição da Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expediente pelo Banco Central;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade fiscal quanto a dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço;

j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou, Certidão negativa de infração, expedida pelo Ministério Público do Trabalho.

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento.

Ao protocolar seu pedido de Credenciamento, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

b) Não poderão participar deste credenciamento instituições que:

b.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, ou liquidação;

b.2. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

b.3. Estiver em situação irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

c) A concessão do crédito consignado ficará condicionado a aprovação do cadastro do servidor municipal pela instituição credenciada, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.

d) O valor da parcela mensal a ser amortizada não poderá exceder ao percentual de 30% do vencimento líquido do servidor.

e) O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 120 parcelas, descontadas em folha de pagamento do servidor e repassado pelo Município à instituição credenciada, em conta corrente indicada pela mesma.

f) A instituição credenciada informará ao Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação contendo o nome dos servidores e o valor de cada parcela a ser deduzida na folha de pagamento e transferido à instituição, em arquivo no formato TXT.

g) O Município informará à instituição financeira a relação de servidores exonerados ou desligados, para fins de cessar a dedução e repasse do valor das parcelas devidas, sendo descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido total referente a rescisão contratual.

h) O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito dos servidores perante a instituição credenciada, seja pela falta de saldo para dedução das parcelas devidas ou pelo pagamento das mesmas.

i) Tanto o Município quanto a instituição credenciada poderão rescindir o termo de credenciamento, bastando a notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

j) O Município poderá descontar em folha de pagamento os custos operacionais para gerenciamento do desconto e repasse do valor das parcelas.

k) O Município, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da instituição credenciada, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

IV – DO PAGAMENTO

O Município não realizará nenhum pagamento à instituição financeira em face do presente credenciamento.

V – DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

É de responsabilidade exclusiva e integral das instituições credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Anexo II deste Edital.

VII – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Setor de Licitações, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, ou pelo Fone/Fax nº (54) 3342 – 9520/9545.

Marau-RS, 28 de dezembro de 2020.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal

Anexo I
Pedido de Credenciamento

_____ (nome, endereço, CNPJ, da instituição financeira), representada neste ato, pelo(a) Senhor(a)....., portador(a) do RG..... e do CPF nº....., vem manifestar seu interesse no Credenciamento 01/2020 perante o Município de Marau, para fornecimento de crédito consignado aos servidores municipais, por intermédio de sua agência sediada no Município de Marau.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

(data)

Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira).

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., brasileiro, residente e domiciliado à Rua, nº, na cidade de Marau – RS, doravante denominado CREDENCIANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., nº, na cidade de RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** da instituição financeira ou cooperativa de crédito para fornecimento de crédito consignado aos servidores municipais.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – Das condições de execução

a) A concessão do crédito consignado ficará condicionado a aprovação do cadastro do servidor municipal pela CREDENCIADA, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.

b) O valor da parcela mensal a ser amortizada não poderá exceder ao percentual de 30% do vencimento líquido do servidor.

c) O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 120 parcelas, descontadas em folha de pagamento do servidor e repassado pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, em conta corrente indicada pela mesma.

d) A CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação contendo o nome dos servidores e o valor de cada parcela a ser deduzida na folha de pagamento e transferido à instituição, em arquivo no formato TXT.

e) O CREDENCIANTE informará à CREDENCIADA a relação de servidores exonerados ou desligados, para fins de cessar a dedução e repasse do valor das parcelas devidas, sendo

descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido total referente a rescisão contratual.

f) O CREDENCIANTE não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito dos servidores perante a instituição CREDENCIADA, seja pela falta de saldo para dedução das parcelas devidas ou pelo pagamento das mesmas.

g) Tanto o CREDENCIANTE quanto a instituição financeira CREDENCIADA poderão rescindir o termo de credenciamento, bastando a notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

h) O CREDENCIANTE poderá descontar em folha de pagamento os custos operacionais para gerenciamento do desconto e repasse do valor das parcelas.

i) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O CREDENCIANTE não realizará nenhum pagamento à instituição financeira em face do presente credenciamento.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

O CREDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – por decorrência de seu prazo de vigência;

II – mediante acordo entre as partes;

III – por solicitação da CREDENCIADA ou CREDENCIANTE, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Disposições Finais

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações

As partes elegem o foro da comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau, de2021.

CREENCIADO

CREENCIANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: